TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI FORO DE BARUERI 2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Celso Luiz Limongi, nº 84, - Vila Porto

CEP: 06410-901 - Barueri - SP

Telefone: 4635-5233 - E-mail: barueri2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO-OFÍCIO

Processo n°: 1013860-17.2018.8.26.0068

Classe - Assunto Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte - Autofalência

Requerente: B2c Brasil Serviços Apoio Administrativo Ltda

Requerido: B2c Brasil Serviços Apoio Administrativo Ltda CNPJ

18.987.441/0001-94

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIELA NUDELIMAN GUIGUET LEAL

Vistos.

1. Fls. 161/164 e 174/177 (petições do Administrador): Defiro a expedição de ofícios aos Bancos Bradesco, Santander e Banco do Brasil, para que encaminhem extratos de movimentação financeira desde fevereiro de 2.018 até a presente data, cópias de contratos existentes, informações de saldos de contas depósito realizados pela falida e procedam a imediata transferência de valores depositados em nome da falida supraqualificada para conta judicial vinculada a este Juízo, sob pena de desobediência.

Servirá o presente, por cópia digitada, como ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Promova o Administrador o encaminhamento.

Para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (barueri2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

- 2. Fica a falida intimada a comprovar o recolhimento das demais parcelas vencidas da caução, em 5 dias.
- 3. Com a entrega de outros livros às fls. 165/166, está superado o pedido de fls. 163.
- 4. Nos termos requerido às fls. 163, procedi pesquisa de veículos em nome da Falida, via Renajud, cuja resposta resultou negativa, conforme anexo. Ciência ao Administrador.
- 5. Fls. 175: Encaminhe o Administrador as minutas ao e-mail do cartório através de arquivo editável.
 - 6. Após, providencie a Serventia o necessário para publicação.
- 7. Manifestem-se a falida, os credores habilitados e o MP quanto à concordância da imediata devolução de bens arrecadados ao Condomínio Cristal Tower, que alega serem de sua propriedade, conforme narrado pelo Administrador às fls. 174/177. O silêncio implicará em presunção da concordância.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI FORO DE BARUERI 2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Celso Luiz Limongi, nº 84, - Vila Porto

CEP: 06410-901 - Barueri - SP

Telefone: 4635-5233 - E-mail: barueri2cv@tjsp.jus.br

- 8. Outrossim, manifestem-se os interessados e o MP quanto à concordância do descarte dos bens arrecadados sem valor monetário.
- 9. Defiro, por fim, o leilão eletrônico dos bens arrecadados de valor monetário, pelo valor da avaliação. Deverá o Administrador trazer a minuta, com a indicação do leiloeiro e as datas designadas com antecedência mínima de 90 dias da designação. Após, promova a Serventia o necessário para publicação.

Int.

Barueri, 23 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA